



PROCESSO N°1069/14

PROTOCOLO N° 12.007.541-1

PARECER CEE/CEIF N° 221/14

APROVADO EM 0910/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA VANI RUIZ VIESSI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1169/14 SUED/SEED, de 05/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 12/06/13, de interesse do Colégio Estadual Professora Vani Ruiz Viessi – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Vani Ruiz Viessi, localizado na Rua Giuseppe Vittori, n° 165, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 99/12, de 09/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/02/12 até 09/02/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 8088/84, de 07/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 416/89, de 16/02/89, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4556/08, de 02/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/10/08 até 02/10/13 (fl.14).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 24 a 85.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 187 a 191, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 17.



PROCESSO Nº 1069/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA												
ESTAB.: 03353 - VANI RUIZ VIESSI, C E PROFA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		ANO		6	7	8	9							
BNC	ARTE	2	2	2	2									
	CIÊNCIAS	3	3	3	3									
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2									
	ENSINO RELIGIOSO	1	1											
	GEOGRAFIA	2	3	3	3									
	HISTÓRIA	3	2	3	3									
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5									
	MATEMÁTICA	5	5	5	5									
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23									
PD	L.E.M. - INGLÊS	2	2	2	2									
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2									
TOTAL GERAL		25	25	25	25									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 159 a 175 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
	5º/6º MANHÃ	-	-	-	27	26	-	-	-	-	-	-	-	-	27	26
	5º/6º TARDE	136	152	147	116	102	7	1	-	1	-	129	151	147	115	102
	5º/6º NOITE	27	28	22	16	8	17	16	8	6	-	10	12	14	10	8
	6º/7º MANHÃ	73	34	61	28	36	2	-	1	2	-	71	34	60	23	36
	6º/7º TARDE	61	87	72	101	95	2	-	3	-	-	59	87	69	101	95
	6º/7º NOITE	34	52	27	14	15	18	38	12	3	2	16	14	15	11	12
	7º/8º MANHÃ	79	101	98	77	76	7	2	-	1	4	72	99	99	76	72
	7º/8º TARDE	31	-	-	27	26	2	-	-	1	-	29	-	-	26	26
	7º/8º NOITE	40	35	20	22	23	17	18	7	4	-	23	17	13	18	78
	8º/9º MANHÃ	88	82	89	88	78	8	4	2	1	-	80	78	87	87	78
	8º/9º NOITE	50	56	46	41	32	23	19	11	11	-	27	37	35	30	32



PROCESSO N°1069/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 235/14, de 28/06/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rosimari Patrício Figueiredo, licenciada em Ciências, Maria Elena Melchiades Salvadego de Souza Lima, licenciada em Ciências Sociais e Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.208).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 28/08/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Vani Ruiz Viessi - Ensino Fundamental e Médio, de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta a documentação de inclusão ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na escola; o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e o termo da Vigilância Sanitária, ambos apontando adequações a serem realizadas. Na folha 176, há justificativa quanto às providências que já foram tomadas junto a mantenedora para o atendimento das ressalvas apontadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Vani Ruiz Viessi – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 02/10/13 até 02/10/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N°1069/14

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE